

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 36/2025

PL nº 1164/2025: Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio as Mulheres com Câncer em Colombo – AMUC.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Dias a fim de declarar a utilidade pública da Associação de Apoio as Mulheres com Câncer em Colombo – AMUC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.047.311/0001-60, com endereço na Rua Manoel Carvalho nº 124, Bairro Roça Grande, CEP 83.402-130, Município de Colombo-PR.

O PL 1164/2025 possui 4 (quatro) artigos.

O primeiro declara a associação como de utilidade pública e traz o endereço da sede. O segundo trata da obrigação da entidade em apresentar relatórios semestrais ao órgão competente da prefeitura e em publicá-los em órgão oficial do município. O terceiro prevê as causas que levarão à cassação da declaração de utilidade pública e o último aponta a vigência da norma com a sua publicação.

A justificativa foi devidamente apresentada, informando-se, em resumo, que a declaração de utilidade pública permitirá à entidade ampliar seu alcance, firmar convênios, participar de editais e buscar novos recursos para a continuidade e fortalecimento de suas ações de apoio social, psicológico e assistencial a mulheres em tratamento oncológico.

Acompanham o Projeto, dentre outros, os seguintes documentos: 1) certidão negativa de débitos de tributos federais; 2) editais de convocação para a assembleia geral da Associação e as atas de reunião e constituição, listas de presença; registro do estatuto da associação 3) comprovante de inscrição no CNPJ, datado de 25/03/2025; o 4) relatório das atividades desenvolvidas em 2023 (ainda de maneira informal), em 2024 e em 2025 e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas.

O Projeto foi protocolado em 10/07/2025 e em 19/08/2025 foi divulgado em Sessão Ordinária. Em 25/08/2025, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e em 26/08/2025 foi encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de parecer jurídico sobre o PL nº 1164/2025, cuja finalidade é a concessão do título de utilidade pública à Associação de Apoio as Mulheres com Câncer em Colombo – AMUC.

A declaração de entidade de utilidade pública a uma pessoa jurídica de direito privado é o reconhecimento de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a sociedade.

Em outras palavras, a declaração de utilidade pública seria um atestado de bons antecedentes emitido pela Câmara a fim de auxiliar na manutenção dos trabalhos prestados pela entidade.

A Associação em tela tem por finalidade atividades sociais, psicológicas e assistenciais de apoio às mulheres que estão em tratamento contra o câncer¹. Dentre suas ações estão a realização de bazares, caminhadas, rodas de conversa, tatuagens paramédicas, visitas domiciliares, palestras, confecção de porta drenos, atendimentos médicos, etc.

Na página da associação no Instagram (@amuc.colombo), é possível visualizar diversas atividades que evidenciam o cumprimento de suas finalidades institucionais e justificam sua qualificação como entidade de utilidade pública.

A Constituição da República, em seu art. 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Ou seja, dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública dessas entidades é competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos legislar sobre o assunto.

Trata-se, também, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do art. 30, I da Constituição da República.

¹ <https://prefeitura.colombo.pr.gov.br/associacao-de-apoio-as-mulheres-com-cancer-em-colombo-tem-nova-sede/>

A Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 6º, I, que “compete ao Município de Colombo legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por sua vez, o art. 33 da Lei Orgânica Municipal prescreve que “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer integrante ou comissão da Câmara Municipal”.

Assim, em âmbito municipal, há instrumento legal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública consubstanciado na Lei nº 285/1987, alterada pelas Leis nº 434/1991 e nº 633/1997 – que estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, desde que: 1) sirvam desinteressadamente à coletividade; 2) possuam personalidade jurídica há 6 (seis) meses; 3) estejam em efetivo exercício; 4) não remunerem, a qualquer título os cargos de sua diretoria e nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e 5) comprovem o exercício de atividades que promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, artística ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações.

Portanto, para que seja declarada de utilidade pública no Município de Colombo, faz-se necessário que a entidade atenda à integralidade do disposto na Lei Municipal nº 285/1987 no que se refere à apresentação da documentação probatória.

Consoante se infere de seu Estatuto Social, a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, criada a mais de 6 (seis) meses, que não tem fins econômicos e não distribui lucros, resultado ou qualquer remuneração às associadas.

No mais, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva, ou seja, pode ser apresentada por qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou pelo Prefeito.

3. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição não pede alterações de redação.

Quanto a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme opção do Vereador proponente.

4. TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

O Projeto de Lei deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 54, I “a” do Regimento Interno da Câmara.


Finalmente, a análise da proposição exige maioria simples, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 1164/2025 de declaração de utilidade pública da Associação de Apoio as Mulheres com Câncer em Colombo – AMUC.

Por fim, remete-se o presente parecer à Divisão de Apoio Legislativo para dar seguimento à tramitação regimental.

Colombo-PR, 26 de agosto de 2025.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977